

GOVERNADORIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8460, DE 31 DE AGOSTO DE 1998.

Dispõe sobre a descentralização financeira dos recursos destinados à Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de dinamizar ainda mais as ações de governo na área educacional;

Considerando o teor da Decisão nº 74/97, de 24.04.97, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Considerando, finalmente, a necessidade de propiciar ao setor educacional o gerenciamento pleno dos recursos que lhe são destinados através do art. 212, da Constituição Federal do art. 189, da Carta Magna Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° - Todos os recursos destinados à Educação serão geridos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Serão transferidos, automaticamente, para a Secretaria de Estado da Educação:

I-10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE e da parcela do IPI;

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e

transferências.

ensite to 10 dia of 16 by 1 2 8

COVERNO DO ESTADO DE ROISDONA A

JECRE HE organia AG is NO as W 100725056

Pispõessobre a descentrative, en transcrute uta dos recursos destinados a Entres para

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDOMA, AN

ian day at thuscomes que the confere o Add 65, incisos V e 'SV dad profiguida. Se adum e

Considerando a necessadade de ulgarezan abala - pr. - ar

ьсося до дометьм на этих ебисасноваю

Considerando o teor de Lacisdo nº 71.00 at 24,0 k%

eto Lubraria de Contas do Estado de Rendúnio, -

ĎECRLTA:

Aug. 12 - 11 años os roum sos destanações à Indaunção en el el entre se en el entre entre entre

See a handenina acomptence of the

Secretaria de l'assido da Piducas g

1 2 10% gales por centre la mantant da recentre la mantant de recentre aumenci de l'illia de participation de l'illia de participation de l'illia de participation de l'illia de participation de l'illia de l'illia de participation de l'illia de l'illi

25% (vintese ciacus por realis) with 100 to 100.

-851 an and -



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

Art. 3° - Os recursos serão repassados, automaticamente, para conta específica, instituída para esse fim e mantida no Banco do Brasil S/A.

Art. 4° - Ficam as Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, da Fazenda e da Educação, Coordenadoria da Receita Estadual e Controladoria Geral do Estado, encarregadas de criar mecanismos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR Chefe da Casa Civil